



**GABINETE DO VEREADOR JOAQUIM JÚNIOR - JUNINHO**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 2021**

Altera o *caput* do art. 22, o *caput* do art. 29 e o § 1º do art. 37, todos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista.

**Os Vereadores signatários**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 29 da Constituição Federal, art. 37, II, da Lei Orgânica, e art. 177, I, do Regimento Interno, submetem à apreciação do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O *caput* do art. 22, o *caput* do art. 29 e o § 1º do art. 37, todos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria da Boa Vista, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 22 A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será realizada no segundo ano da legislatura, em qualquer dia a partir do primeiro dia do mês de julho, ocorrendo a posse dos eleitos no dia dois de janeiro do terceiro ano da legislatura.

...

Art. 29 A Câmara se reunirá em sessão legislativa independentemente de convocação, nos períodos de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a vinte e um de dezembro.

...

Art. 37 ...

...

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

É sabido que a Lei Orgânica, lei maior do município, e o Regimento Interno, que regula os trabalhos legislativos, são dois institutos normativos que devem manter entre si estrita correlação, ao ponto de não divergirem ao tratar do mesmo tema.

As alterações aqui propostas pretendem revisar artigos da Lei Orgânica a fim de igualá-los aos artigos do nosso Regimento Interno que há muito já vêm sendo aplicados. Vejamos:

1. No ano de 2014, o art. 16 do Regimento Interno foi alterado quanto à data da eleição para a Mesa Diretora do segundo biênio, determinando qualquer dia a partir de 1º de julho, data esta que desde então vem sendo observada. Já o art. 22 da Lei Orgânica fixa a última reunião ordinária do segundo ano da legislatura;

2. No ano de 2020, alteração no art. 17 do Regimento Interno teve por finalidade igualar nosso período de Sessões ao da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, possibilitando um aumento no número de Reuniões Ordinárias. Já o art. 29 da Lei Orgânica estabelece de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro; e

3. O inciso VI do art. 240 do Regimento Interno exige dois terços dos membros da Câmara para aprovação da proposta de emenda à Lei Orgânica, enquanto o § 1º do art. 37 da lei Orgânica exige três quintos. Neste tópico, a alteração pretende garantir um quórum qualificado com maior número de vereadores para a aprovação de propostas de emendas à Lei Orgânica, uma vez que dois terços correspondem a 9 vereadores, enquanto três quintos são 8.

Assim, certo de podermos contar com a compreensão dos Nobres Colegas, pedimos a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

**Gabinete do Vereador Joaquim Júnior**, em 19 de fevereiro de 2021.

**Joaquim Rodrigues Júnior**  
Vereador (PV)

**Gildo Soares de Souza**  
**Jericó da Cruz**  
Vereador (PSB)

**Hrubesch**  
Vereador (PT)

# **Câmara de Vereadores Santa Maria da Boa Vista -**

**CASA JOSÉ DE BARROS  
A SERVIÇO DE NOSSA PÁTRIA  
COMUNIDADE  
CARIÓTIPO DE BARROS  
CASA DE NOSSA GENTE**



**José Antônio Vieira  
Pereira Brandão**  
Vereador (REPUBLICANOS)  
(REPUBLICANOS)

**Jorge Luiz**  
Vereador